



IV Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar

Campinas/SP – 20 a 23 de março de 2023

Apresentação oral - resumo

Realização



UNICAMP



INSTITUTO
Geração Amanhã

Negligência familiar: embates e resistência às imposições semânticas forjadas pelo ideário neoliberal

Sheila Daniela Medeiros dos Santos

Introdução: De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a negligência é, na atualidade, uma das principais razões que levam a Justiça a deliberar pelo acolhimento institucional ou familiar de crianças e adolescentes no Brasil. O conceito, segundo este órgão, embora seja diverso, refere-se à violação dos direitos essenciais, como a carência e/ou ausência de alimentação adequada, assistência à saúde, habitação e educação escolar (CAMIMURA, 2022). Dados divulgados pelo Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, produzidos pelo CNJ em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD), revelaram que em 2020, mais de 30 mil crianças e adolescentes foram acolhidos no país sendo que a negligência representava aproximadamente 30% das justificativas de acolhimento, seguidos por conflitos no contexto familiar (15%) e drogadição de algum membro da família (8%) (CAMIMURA, 2022). A partir destas considerações, asseverar que a criança é negligenciada implica, do mesmo modo, afirmar que alguém a negligenciou. Neste cenário emergem as questões: Quem são as crianças que vivem em instituições de acolhimento? Qual é o contexto histórico em que se situa o problema da institucionalização de crianças e legítima a existência das próprias instituições de acolhimento? Se grande parte das crianças que vivem em instituições de acolhimento são negligenciadas, quem, de fato, as negligenciou? Buscar respostas para estas questões, assim como definir e concretizar políticas públicas abrangentes e consistentes, direcionadas às reais necessidades das crianças que vivem em instituições de acolhimento demanda, em primeira instância, (re)colocar a questão da negligência em um contexto histórico, econômico, político e social, por meio de um viés crítico, com o intuito de desvelar os pressupostos ideológicos implícitos no emprego deste termo. Portanto, uma questão que precede as outras anteriormente esboçadas pode ser sintetizada da seguinte forma: Qual a significação do conceito de negligência na sociedade brasileira atual? **Objetivos:** Neste cenário, o presente trabalho objetivou analisar a significação do conceito de negligência considerando as imposições semânticas forjadas pelo ideário neoliberal e as forças conservadoras que marcam a sociedade brasileira atual. **Métodos:** A proposta metodológica deste estudo consistiu na realização de uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica (LÜDKE & ANDRÉ, 2013; MINAYO, 2017), consubstanciada em obras fundamentais da literatura especializada no Brasil. O levantamento bibliográfico foi

empreendido nos websites da Biblioteca Virtual de Saúde e da SciELO, e contemplou as publicações das décadas de 2000, 2010 e 2020. Convém mencionar que as obras para estudo foram selecionadas por meio de palavras-chave, unitermos e/ou descritores previamente delimitados. O referencial teórico que embasou a pesquisa foi a Psicologia Histórico-Cultural, cujo principal expoente é o bielorrusso Liev Semionovich Vigotski (2009). **Resultados:** Na pesquisa realizada, indicadores de análise revelaram que o conceito de negligência usualmente é vinculado à esfera familiar (STAMATO, 2004; NASCIMENTO, 2015; MATA, 2016). Entretanto, inserir o conceito de negligência no contexto estrutural da sociedade, considerando as suas contradições (MARX, 2015), constitui um passo fundamental para repensar esta questão em um contexto mais amplo. Ao seguir as preleções teóricas de Pino (1989), pode-se afirmar que a negligência constituiu um estigma que marca as crianças que vivem em situação de pobreza, uma vez que o conceito surge como o sinal de uma gama de características negativas atribuídas ideologicamente às classes sociais economicamente desfavorecidas, como: falta de interesse pela prole, ausência da moral, desunião conjugal, vida irregular, drogadição, violência, entre outros aspectos. Deste modo, acreditar que a família negligencia a criança porque não cumpre seus deveres ou não têm responsabilidades, implica em manter a hegemonia neoliberal e, conseqüentemente, ocultar o foco da problemática; afinal, como garantir o núcleo familiar se não há moradia, alimentação, assistência médica, saneamento básico, educação, justiça e segurança social? A condição que as crianças negligenciadas experienciam é produto da estrutura social, econômica e política do país, geradoras do rebaixamento brutal das conquistas materiais das classes trabalhadoras. Alguns componentes responsáveis por esse processo (ANTUNES, 2018) são: o caráter excludente e de concentração de renda, próprios do sistema capitalista de produção; o emprego parcial, temporário ou o desemprego estrutural a que está submetida a classe de baixa renda; o avanço tecnológico responsável pela relativa 'intelectualização do trabalho' e conseqüente desqualificação e fragilização da grande massa de trabalhadores; a aceitação da lógica societal pela classe trabalhadora, que se precarizou em diversos setores; a inexistência de instrumentos políticos que permitam o acesso das classes trabalhadoras ao processo de tomada de decisões, entre outros. Neste contexto, é passível de problematização a afirmação de que é a família quem negligencia a criança. Acreditar e disseminar essa proposição, sem uma análise profunda, é contribuir para a continuidade do processo de acumulação desigual que caracteriza o sistema capitalista de produção, no qual a riqueza de uma minoria se edifica sobre a miséria da grande maioria da população. Por outro lado, asseverar meramente que é o Estado quem negligencia, da mesma forma significa empreender



denúncias vagas, afinal dizer que ‘o Estado negligencia’ não é o mesmo que dizer que o Estado não ‘reconhece devidamente os direitos do cidadão’. Sendo assim, se não há o reconhecimento devido dos direitos das crianças pelo Estado, há por outro lado, um movimento imperativo, empreendido pelo próprio Estado, que imputa a responsabilidade do problema da negligência de crianças à família, uma vez que este intenciona permanecer omisso em sua função de reconhecimento dos direitos inalienáveis do cidadão. **Conclusão:** Ao considerar que o termo negligência é profuso, múltiplo e suficientemente complexo para resistir às análises superficiais, sem a pretensão de esgotar a discussão acerca do tema em pauta, este trabalho procurou abordar alguns pontos específicos para a reflexão no que tange aos aspectos semânticos que delimitavam os contornos conceituais do referido. Deste modo, a partir dos pressupostos teórico-metodológicos de Vigotski (1999, 2009), ancorados nas premissas do materialismo histórico e dialético, este trabalho procurou trazer novas perspectivas de diálogo para a compreensão das diferentes formas que o conceito de negligência suscita. Por meio deste trabalho tornou-se possível compreender as imutabilidades e as rupturas implícitas/explicitas no conceito de negligência disseminado na sociedade atual, considerando a prevalência de um ideário neoliberal. Outra contribuição exequível deste estudo foi acenar para a possibilidade de driblar as significações e os lugares prévios impostos ao conceito de negligência, de modo a considerar as resistências possíveis em meio a processos paradoxais de entrocamento em contextos de acolhimento familiar. Por fim, a implementação de políticas públicas capazes de garantir a qualidade social e a concretização dos direitos das crianças à cidadania somente ocorrerá, de fato, quando se assumir uma perspectiva classista e lutar efetivamente contra o descaso com que a classe dirigente, política e econômica e grande parte da sociedade tratam a vida humana, enfatizando que as crianças das classes populares têm direito a uma vida digna e não a qualquer forma de existência.

Referências

ANTUNES, R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2018.

CAMIMURA, L. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 13 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em 21 out. 2022.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas. 2a ed. São Paulo: EPU, 2013.

MARX, K. Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844. São Paulo: Boitempo, 2015.
MATA, N. T. Afinal o que é negligência? Um estudo sobre negligência contra crianças. 122 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

MINAYO, M. C. Cientificidade, generalização e divulgação de estudos qualitativos. *Ciências & Saúde Coletiva*, v. 22, n.1, p. 16-17, 2017.

NASCIMENTO, M. L. Proteção e negligência pacificando a vida de crianças e adolescentes. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.

PINO, A. Política de promoção social e exercício da cidadania – uma crítica às práticas de confinamento da pobreza. *Serviço Social e Sociedade*, ano 10, n. 31, p. 141-159, 1989.

STAMATO, J, T. A família e a questão da negligência: papéis atribuídos e relações estabelecidas. 112 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Franca, 2004.

VIGOTSKI, L. S. Teoria e método em Psicologia. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VIGOTSKI, L. S. A construção do pensamento e da linguagem. São Paulo: Martins Fontes, 2009.